



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 033, de 24 de novembro de 2011.**

**Súmula:** Acrescenta o artigo 129-A ao Código de Obras do Município de Coronel Vivida - Lei Complementar nº 022, de 26 de junho de 2008.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o artigo 129-A ao Código de Obras do Município de Coronel Vivida - Lei Complementar nº 022, de 26 de junho de 2008, com a seguinte redação:

*“Art. 129-A. Fica obrigatória a construção de reservatórios para a captação de água pluvial em todas as edificações dentro do perímetro urbano liberadas a partir da vigência desta lei, a fim de prevenir enchentes e alagamentos, cujo detalhamento construtivo será definido por Decreto do Executivo Municipal.*

***Parágrafo Único.** A exigência não é aplicável aos novos loteamentos aprovados e executados após a vigência desta lei, onde houver reservatórios para a captação de água pluvial nos logradouros públicos”.*

**Art. 2º.** A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2011.

Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se,**

Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.**